Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAJUS
25 35
Página

RECURSO ADMINISTRATIVO

Gmail

licitacaopacajus <licitacaopacajusce@gmail.com>

Recurso Administrativo

1 mensagem

gtloc <gtveiculosloc@gmail.com> 16 de abril de 2025 às 17:36
Para: licitacaopacajus <licitacaopacajusce@gmail.com>

Segue recurso administrativo da licitante Gt Locações, referente ao EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 2025.03.11.001;

desde já agradeço retorno e aguardamos;

RECURSO PACAJUS.pdf
2413K

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAJUS
2536
Página

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAJUS
2537
Página

À CENTRAL/COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, NA PESSOA DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

REF.: EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 2025.03.11.001
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO, ENTULHO, RESÍDUOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA E CAPINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS, GT LOCAÇÕES, sediada à Rua Alves Cabral, nº 719, Serrinha, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.430.619/0001-88, neste ato representada por seu Sócio e Representante Legal, a Sr. Gilberto Torres Martins, inscrito no CPF de nº 703.392.603-00, com 21501 OAB/CE, que a este subscreve e logo abaixo assina, vem, por meio desta, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, INTERPOR o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face das decisões que lhe desclassificaram e lhe inabilitaram no presente Certame, com fundamento nos arts. ... da Lei 14.133/2021, nos itens ... do Edital em curso e demais disposições legais, regulamentares e jurisprudenciais aplicáveis.

1 DOS FATOS

Consta dos autos deste Processo Licitatório decisão de desclassificação desta Licitante em virtude da não comprovação, ou comprovação inadequada/incompleta, bem como decisão de inabilitação em virtude da não apresentação prévia dos documentos de habilitação (NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO TECNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO IBAMA CONFORME DISPOSTO 4.3.3 e CND MUNICIPAL COM PROCESSO DE VALIDAÇÃO INEXISTENTE).

Em vista disso, não visualizando outra solução na instância administrativa, a citada Licitante manifestou interesse em interpor o presente Recurso, cujas razões estão demonstradas logo a seguir, assim o fazendo tempestiva, fundamentada e detalhadamente, nos termos do Edital e da legislação vigente aplicável, com arremate na jurisprudência pacificada.

2 DO DIREITO/MÉRITO

GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188 Assinado de forma digital por GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACATUS
2538
Página

2.1 Da Ilegalidade da Inabilitação

Inicialmente, em relação à inabilitação por falta de apresentação ou por não conseguir validar tais documentos, vê-se que o referido posicionamento não merece prosperar. Explicando melhor, não há cabimento em inabilitar ou desclassificar a nossa empresa por não apresentação do documento de INSCRIÇÃO no Ibama, tendo em vista que a mesma apresentou o Certificado de Regularidade e a certidão negativa com o referido órgão, a regularidade só será possível mediante INSCRIÇÃO.

Nesse sentido, segundo o que prever o " item 4.3.3. Comprovação de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido e da Certidão Negativa de Débitos perante ao IBAMA, nos termos do artigo 17 inciso I, da Lei n° 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA n° 13, de 23/08/2021, e legislação correlata para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13 de 23/08/2021, ou de norma especifica,"

Fica claro que os documentos acima têm o mesmo sentido, porém ressaltando mais uma vez que o CERTICADO DE REGULARIDADE só será possível sua emissão com a devida inscrição no órgão, vale ressaltar que o certificado de regularidade com o órgão é quem dará as devidas garantias que a licitante se encontra regular e apta a desempenhar suas atividades dentro de sua respectiva validade conforme se segue:

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.°	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6366444	27/03/2025	03/02/2025	03/05/2025

Dados básicos:

CNPJ :	13.430.619/0001-88
Razão Social :	GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS IERELI
Nome fantasia :	GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS IERELI
Data de abertura :	21/03/2011

Endereço:

logradouro:	RUA ALVARES CABRAL, 790		
N.°:	719	Complemento:	
Bairro:	SERRINHA	Município:	FORTALEZA
CEP:	60741-200	UF:	CE

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	I58WRJA92QDIGSB6

GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188
Assinado de forma digital por GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE CAUCAIA
2539
Página

Segue comprovação de inscrição:

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBAMA
M M A

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

N.º de registro no banco de dados do Ibama: **6366444**

CPF/CNPJ: **13.430.619/0001-88**

Nome/Razão Social/Endereço
GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS IERELI
RUA ALVARES CABRAL, 790
SERRINHA
FORTALEZA/CE 60741-200

Atividades Potencialmente Poluidoras
Categoria / Detalhe
Serviços de Utilidade / Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / Transporte de cargas perigosas

Observações:
1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.
3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite http://www.ibama.gov.br e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.
4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.
5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA,obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.
6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: **06/04/2021**
Autenticação: **2dzr.nn13.wy27.vfjw**

Conforme vemos no próprio documento de inscrição no "ITEM 4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente", ou seja, documento de inscrição não dar a devida garantia que a empresa se encontra em condições de exercer suas atividades voltada ao recolhimento de resíduos, sendo esse o ponto crucial em que a Administração se deva interessar;

Com relação a nossa certidão municipal foi encaminhada dentro do prazo e juntamente com a mesma foi encaminhado documento de validação conforme segue:

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/82468

CPF/CNPJ: 13.430.619/0001-88

Nome ou Razão Social: GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

Endereço: R ALVARES CABRAL 719 **** SERRINHA CEP 60741-200

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 6 de Março de 2025 (16:26:59)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/06/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188 Assinado de forma digital por GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAJUS
2540
Página

Validação da certidão Municipal:

Fortaleza PREFEITURA Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Certidão Nº 2025/82468

CPF/CNPJ: 13.430.619/0001-88

Data da Emissão: 06/03/2025

Hora da Emissão: 16:26:59

A **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais** acima especificada foi emitida pelo sistema de informações da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e é válida até **04/06/2025**.

Fortaleza, 7 de Abril de 2025 (15:54:15)

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do *formalismo* moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o *formalismo* extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Acórdão 357/2015-Plenário. "

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante por representar *formalismo* exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. Acórdão 1795/2015 – Plenário. "

É obvio que não se justifica a inclusão, enxertos ou alterações em descompasso com a Lei nº 14.133 de 2021, pois Nobre Comissão de Licitação ao compor a nossa inabilitação sem se atentar ao claramente fala a Lei 14.133/2021, O faz, desprezando claramente e formulados ao arrepio da lei, portanto é imprópria e **ILEGAL,** assim não justifica a nossa desclassificação, conforme segue a orientação do Manual do TCU:

Indiscutível é que a licitação deve observar os princípios (legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade entre os concorrentes, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, etc.), a não observância a tais implica na frustração do procedimento licitatório e, por conseguinte, na caracterização de ato de improbidade, impostos nos artigos 37, inciso XXI da Constituição Federal e artigos 2º, 3º ,41, 43 e 44 da Lei 8.666/93.

GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188 Assinado de forma digital por GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 (85) 3468.2799
Rua Alvares Cabral, 719 - Messejana
CEP 60741-330 - Fortaleza/CE
gtlocs@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAJUS
2541
Página

> ***"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]***
>
> *XXI- Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Do § 1º do artigo 3º extrai-se que é vedado ao Poder Público **inserir cláusulas que inviabilizem a disputa** e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. Trata-se do princípio da isonomia, in verbis;

> *"Art. 3º:*
>
> *§ 1o É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

A jurisprudência do TCU é clara e reiterada no sentido de que a Administração Pública preze pelos Princípios do Formalismo Moderado e da Razoabilidade na condução das licitações,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. Barbalha
2542
Página

evitando inabilitar um licitante sem antes lhe dar a oportunidade de corrigir eventuais falhas em seus documentos de habilitação, desde que essas falhas sejam sanáveis e atestem uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Isso porque inabilitar um licitante por mera falha sanável resulta em um objetivo dissociado do interesse público, e no qual o procedimento licitatório (meio) passa a prevalecer sobre o resultado verdadeiramente almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa e sustentável para a Administração Pública (fim).

Mais ainda, vejamos o que dispõem as orientações do CJF:

> Enunciado 5/2022 do CJF:
>
> Em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista em regulamento e/ou no edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.
>
> Enunciado 9/2022 do CJF:
>
> Em sede de diligência, o agente de contratação poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados oficiais para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados. (Inciso VI do art. 12; § 3º do art. 67; § 1º do art. 68 e art. 87, todos da Lei n. 14.133/2021).

3 DOS PEDIDOS

Face ao exposto, a requer que Vossa Senhoria se digne de:

I - Intimar os demais licitantes para, querendo, impugnar o presente feito, apresentando suas respectivas contrarrazões no prazo legal de 3 (três) dias úteis.

II - Receber e conhecer do presente recurso, vez que devidamente cabível e tempestivo, dando-lhe total provimento no sentido de invalidar/anular as decisões que declararam desclassificada e posteriormente inabilitada esta Licitante, reconduzindo-a ao Certame em tramitação, exercendo, assim, juízo de retratação, ou, em não o fazendo, que remeta desde já o presente instrumento à autoridade superior competente para decisão administrativa final.

GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188 Assinado de forma digital por GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE AEAUS
2543
Página

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 16 de Abril de 2025.

GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188

Assinado de forma digital por GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA:13430619000188

GILBERTO TORRES MARTINS
GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS –
Representante Legal